

protecção das instalações que as produzam ou utilizem, a dosimetria individual ou de área ou a formação nesse âmbito, atribuiu igualmente à Direcção-Geral da Saúde a concessão da respectiva licença de funcionamento.

Paralelamente, o Decreto-Lei n.º 180/2002, de 8 de Agosto, estabeleceu as regras relativas à protecção da saúde das pessoas contra os perigos resultantes de radiações ionizantes em exposições radiológicas médicas e transpondo para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 97/43/EURATOM, do Conselho, de 30 de Junho, que aproximou as disposições dos Estados membros sobre a matéria.

Todavia, em nenhum dos diplomas citados foram estabelecidas taxas pelo serviço público prestado aos particulares pela Direcção-Geral da Saúde.

Considerando que a prestação desse serviço assume custos com alguma expressão e que da emissão de licenças, autorizações e documentos resultam mais valias para as empresas e entidades que detêm a respectiva titularidade nos dois primeiros casos ou mais valia para a entidade empregadora no último, entendeu o Governo fazer incidir taxas a favor do organismo que as emite.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de Julho

É aditado ao Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de Julho, o artigo 11.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 11.º-A

Taxas

1 — Pelos actos relativos aos procedimentos a que se reportam as alíneas *a*) e *b*) do artigo anterior, é devida uma taxa de montante a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2 — As receitas previstas no número anterior destinam-se a pagar as despesas decorrentes da prestação do serviço respectivo e constituem receita própria da Direcção-Geral da Saúde.

3 — O valor das taxas referidas no n.º 1 é automaticamente actualizado por aplicação do índice de preços ao consumidor divulgado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — A Direcção-Geral da Saúde divulga, anualmente, a actualização do valor das taxas referidas no n.º 1 através do seu sítio na Internet.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 167/2002, de 18 de Julho

É aditado ao Decreto-Lei n.º 167/2002, de 18 de Julho, o artigo 5.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A

Taxas

1 — Pelos actos relativos ao procedimento a que se reporta o n.º 2 do artigo anterior, é devida uma taxa de montante a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2 — As receitas previstas no número anterior destinam-se a pagar as despesas decorrentes da prestação do serviço respectivo e constituem receita própria da Direcção-Geral da Saúde.

3 — O valor das taxas referidas no n.º 1 é automaticamente actualizado por aplicação do índice de preços ao consumidor divulgado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — A Direcção-Geral da Saúde divulga, anualmente, a actualização do valor das taxas referidas no n.º 1 através do seu sítio na Internet.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 180/2002, de 8 de Agosto

É aditado ao Decreto-Lei n.º 180/2002, de 8 de Agosto, o artigo 34.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 34.º-A

Taxas

1 — Pelos actos relativos aos procedimentos a que se reporta o artigo anterior, é devida uma taxa de montante a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2 — As receitas previstas no número anterior destinam-se a pagar as despesas decorrentes da prestação do serviço respectivo e constituem receita própria da Direcção-Geral da Saúde.

3 — O valor das taxas referidas no n.º 1 é automaticamente actualizado por aplicação do índice de preços ao consumidor divulgado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — A Direcção-Geral da Saúde divulga, anualmente, a actualização do valor das taxas referidas no n.º 1 através do seu sítio na Internet.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Agosto de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Promulgado em 21 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1294/2008

de 10 de Novembro

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior público referidos no anexo ao presente diploma;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de

26 de Outubro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Vagas

São aprovadas as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2008-2009, no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura do ensino público, ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro, nos termos do anexo a esta portaria.

2.º

Afectação das vagas

1 — Nos estabelecimentos de ensino em que existam cursos cujo 2.º ciclo se encontre desdobrado em ramos, o órgão a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico procede à afectação das vagas aos mesmos.

2 — Nos estabelecimentos de ensino em que existam cursos cujo 2.º ciclo seja ministrado nos regimes diurno e nocturno, o órgão a que se refere o número anterior procede à afectação das vagas aos mesmos quando tal afectação não conste do anexo a esta portaria.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 23 de Outubro de 2008.

ANEXO

Vagas a que se refere a alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico (aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro) para o ano lectivo de 2008-2009.

Vagas

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja

Engenharia Topográfica 5

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Escola Superior de Gestão

Contabilidade e Finanças Públicas 5

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Saúde de Bragança

Análises Clínicas e de Saúde Pública 10

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação de Coimbra

Arte e Design:

Ramo Arte 25
Ramo Design 4Comunicação, Design e Multimédia 3
Desporto e Lazer 6

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Engenharia Química 5

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Análises Clínicas e de Saúde Pública 10
Farmácia 3
Fisioterapia 9
Radiologia 10
Saúde Ambiental 2

Universidade do Algarve

Escola Superior de Saúde de Faro

Análises Clínicas e de Saúde Pública 2
Dietética 2
Farmácia 1
Ortoprotesia 2
Radiologia 15
Terapêutica da Fala 1

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Saúde da Guarda

Farmácia 10

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Análises Clínicas e de Saúde Pública 3
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica 5
Cardiopneumologia 3
Farmácia 2
Fisioterapia 4
Ortótica 2
Radiologia 6

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Análises Clínicas e de Saúde Pública 1
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica 3
Farmácia 3
Fisioterapia 4
Medicina Nuclear 1
Saúde Ambiental 2
Terapêutica da Fala 2
Terapêutica Ocupacional 3

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Saúde da Setúbal

Terapia da Fala 5